



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU

MONITÓRIA (40) Nº 5000737-65.2019.4.03.6002 / 2ª Vara Federal de Dourados

AUTOR: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

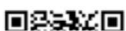
Advogado do(a) AUTOR: PAULA LOPES DA COSTA GOMES - MS11586

REU: HERIVELTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Prazo do edital: 20 (vinte) dias - contado da data da primeira publicação.
(artigo 257, III, do CPC)

O Doutor FÁBIO FISCHER MM - Juiz Federal Substituto, FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e a quem interessar possa que, nos autos da Ação Monitória n. 5000737-65.2019.4.03.6002 movida pela CAIXA ECONOMICA FEDERAL contra HERIVELTO DE OLIVEIRA MARTINS FILHO - CPF: 596.311.127-72, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, CITA o requerido (s) para pagar (em), no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data juntada do mandado citatório aos autos, o débito de R\$ 88.463,95(Oitenta e Oito Mil Quatrocentos e Sessenta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), calculado até 12/04/2019, apontado na petição inicial pela autora, acrescido de pagamento de honorários advocatícios estipulado em 5% sobre o valor atribuído à causa, (artigo 701, do CPC). INTIMA o requerido de que no mesmo prazo acima mencionado, poderá (ão) oferecer embargos à ação monitória, independentemente de prévia segurança do juízo, sendo que em caso de alegação de cobrança em excesso, o (s) réu (s) deverá (ão) apresentar demonstrativo discriminado e atualizado do valor que entender devido, sob pena de serem os embargos rejeitados, se esse for o seu único fundamento (artigo 702, parágrafo 2º, do CPC). Nos mesmos embargos deverá (ão) especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, nos termos do artigo 336 do CPC. Ficando esclarecido que em caso de pronto pagamento, ficará (ão) isentos do pagamento de custas processuais, (artigo 701, parágrafo 1º, do CPC). E, sem pagamento, não opostos embargos ou rejeitados estes, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, independentemente de qualquer formalidade, observando no que couber, o Título II do Livro I da Parte Especial do CPC. E assim, para que chegue ao conhecimento de todos e das



referidas executadas, expediu-se o presente edital, que será publicado pela Imprensa Oficial, com fundamento no art. 257 e seus incisos, do Código de Processo Civil. DADO E PASSADO nesta cidade de Dourados, 12 de março de 2021. Eu, Laís Kuroki Ito, Analista Judiciário, RF 7474, digitei.

FÁBIO FISCHER
Juiz Federal Substituto
(assinatura digital)

